



PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 005/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a proibição da entrada de vendedores e representantes comerciais de livros nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Icapuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada, permanência ou circulação de vendedores, representantes comerciais, distribuidores ou promotores de vendas de livros e materiais didáticos com finalidade comercial nas unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino do Município de Icapuí.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior aplica-se a todas as dependências das escolas municipais, incluindo salas de aula, pátios, corredores, bibliotecas, áreas administrativas e quaisquer espaços utilizados para atividades escolares.

Art. 3º Excluem-se do disposto nesta Lei:

- I- ações pedagógicas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - projetos literários, feiras de livros ou eventos culturais promovidos ou chancelados pelo Poder Público Municipal;
- III - atividades realizadas por autores convidados, sem fins comerciais diretos e com finalidade exclusivamente educativa.

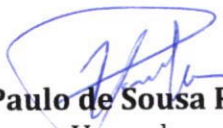
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, inclusive orientando gestores escolares quanto à sua aplicação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I- advertência e retirada imediata do ambiente escolar;
- II- comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 13 de fevereiro de 2026.


João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador